

CONSIDERANDO que o equacionamento de determinadas situações críticas, suscetíveis de consequências mais sérias ou trágicas, exige um tratamento estratégico para permitir posturas administrativas e operacionais voltadas para a racionalização técnica, de forma a eliminar o imprevisto no enfrentamento desses problemas conjunturais graves no campo do Sistema Penitenciário, viabilizando soluções positivas;

CONSIDERANDO que, no Estado do Pará, a SEAP/PA tem por missão institucional planejar, coordenar, implementar, fiscalizar e executar a custódia, reeducação e reintegração social de pessoas presas, internadas e egressos, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Gabinete de Gerenciamento de Crises – GCRISES, órgão permanente subordinado à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, instituído com a finalidade de estabelecer a política de gerenciamento de crises no estado do Pará, bem como, implementar o regime de cooperação entre as instituições integrantes do Sistema de Segurança Pública.

• 1º Considera-se crise todo incidente ou situação crucial não rotineira, que exija uma resposta especial dos órgãos operativos de defesa social, em razão da possibilidade de agravamento conjuntural, com grande risco à vida e ao patrimônio, tais como:

- Motins/Rebeliões em unidades penitenciárias;
- Mortes em unidades penitenciárias;
- Tentativas de resgates em unidades penitenciárias;
- Tentativas de invasão em unidades penitenciárias;
- Ameaças e/ou atentados contra a vida de servidores, nas dependências ou fora da Secretaria, originados por atos criminosos provenientes de Organizações Criminosas – OCRIMS ou natureza semelhante;
- Homicídios contra servidores da SEAP/PA;

• 2º Considera-se gerenciamento de crise o processo eficaz de se identificar, obter e aplicar, de conformidade com a legislação vigente e com emprego das técnicas especializadas, os recursos estratégicos adequados para a solução da crise, quer sejam medidas de antecipação, prevenção ou resolução, a fim de assegurar o completo restabelecimento da ordem pública e da segurança global da sociedade.

Art. 2º O Gabinete de Gerenciamento de Crises – GCRISES será composto pelos seguintes membros:

- Secretário de Estado de Administração Penitenciária, que o presidirá;
- Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
- Assessor de Segurança Institucional da SEAP/PA;
- Chefe da Consultoria Jurídica da SEAP/PA;
- Diretor (a) da Diretoria de Administração Penitenciária da SEAP/PA;
- Diretor (a) da Diretoria de Assistência Biopsicossocial da SEAP/PA;
- Diretor (a) da Diretoria de Execução Criminal da SEAP/PA;
- Diretor (a) da Diretoria de Gestão de Pessoas da SEAP/PA;
- Diretor (a) da Diretoria de Logística e Patrimônio e Infraestrutura da SEAP/PA;
- Diretor (a) da Diretoria de Reinserção Social da SEAP/PA;
- Diretor (a) da Unidade Penitenciária onde ocorreu o evento;

Parágrafo único: O Gabinete de Gerenciamento de Crises – GCRISES poderá convidar, quando entender necessário, para integrá-lo, temporariamente, representantes de outros órgãos ou entidades nos níveis federal, estadual, municipal, bem como, da sociedade civil organizada, que tenham relação com o problema conjuntural específico.

Art. 3º São atribuições do Gabinete de Gerenciamento de Crises – GCRISES:

- Assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados a eventos críticos relacionados ao Sistema Penitenciário;
- Aplicar as medidas necessárias para a resolução de crise específica;
- Manter equipes de Assessoramento Especializado - jurídica, psicológica, de inteligência, de comunicação social e de resposta especializada - para atuarem, quando necessário, no evento de acordo com as necessidades conjunturais;
- Designar, por portaria do seu Presidente, um Gerente de Crises para atuar no local da ocorrência, transmitindo-lhe as orientações e decisões do GCRISES, de forma a subsidiar os trabalhos de resposta ao evento crítico;
- Poderá ser designado, por portaria do seu Presidente, um porta-voz que deverá prestar, aos veículos de comunicação, informações sobre a crise e seu gerenciamento, conforme as diretrizes traçadas pela Gerência da Crise;
- Supervisionar a execução das ações e assegurar ao Gerente de Crises todos os recursos necessários para a solução da crise;

VII Propor à Secretaria de Segurança Pública a atuação de policiais civis e militares e militares bombeiros nas áreas afetadas ao gerenciamento de crises;

• Exigir de todos os componentes das equipes envolvidas, o fiel cumprimento das normas, considerando-se a ordem axiológica de preservação de vidas, do patrimônio e de aplicações das leis;

• Designar, por portaria do seu Presidente, uma equipe, com o seu Coordenador respectivo, para realização dos feitos administrativos das ações do

• 1º Os Especialistas de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão ser profissionais com comprovado conhecimento, nos casos específicos de eventos críticos.

• 2º O Gerente de Crises de que trata o parágrafo anterior estabelecerá o seu Posto de Comando no local do evento crítico de onde coordenará todas as ações, informando diretamente ao GCRISES as ações adotadas e conhecidas do evento.

• 3º Somente o porta-voz de que trata o inciso V do caput deste artigo estará autorizado a se manifestar a respeito da crise e das atividades de gerenciamento.

Art. 4º O Gabinete de Gerenciamento de Crises – GCRISES - será ativado:

- Por convocação do seu Presidente, no surgimento ou na previsão de situações de crises.

Art. 5º Equipe de apoio especializado, a critério do GCRISES, poderá ser constituída para auxiliar nos trabalhos de assessoramento técnico da crise.

Art. 6º Independentemente de participação direta, outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderão ser requisitados pelo GCRISES para o apoio à resposta à crise, devendo, nesses casos, disponibilizar todos os meios necessários para o atendimento da requisição, com a máxima urgência.

Art. 7º As unidades regulares dos órgãos operativos da SEAP, situadas na área onde houver sido deflagrada a crise, terão a incumbência de isolar e conter completamente o local da ocorrência, adotar medidas de resposta imediata para que a situação não se agrave e comunicar o fato às autoridades superiores, conforme fluxo de informações estabelecido pelo GCRISES.

• 1º No local da ocorrência será expressamente vedado o acesso de pessoas estranhas à operação.

• 2º Em hipótese alguma a autoridade do Gerente de Crises poderá ser confrontada, salvo por deliberação proveniente do GCRISES.

• 3º Instalada uma crise, as demais unidades regulares dos órgãos operativos da Secretaria não poderão tomar iniciativas ou interferir sem a devida autorização do Gerente de Crises, permitindo-se, todavia, a existência de estado de prontidão nas sedes respectivas.

• 4º O não cumprimento ao estabelecido nos §2º e §3º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades legais, conforme sua responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 8º. A designação do Gerente de uma crise de acordo com o previsto no Art. 3º será realizada através de escolha do Presidente do Gabinete de Crises.

Art. 9º. O GCRISES manterá estreita ligação com os Centros de Operações dos Órgãos de Defesa Social e Segurança Pública e com outros órgãos e entidades do Governo Federal, Municipais, bem como de outros Estados, principalmente para efeito de intercâmbio técnico.

Art. 10º. O GCRISES funcionará na sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 11º. As despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pelo GCRISES correrão por conta de dotações orçamentárias da SEAP/PA.

Art. 12º. Deverá ser elaborado relatório sobre as suas atividades realizadas e providências tomadas referentes a cada evento em que se instalar o GCRISES.

Art. 13º. Os casos omissos serão dirimidos pelo GCRISES.

Art. 14º. Revoga-se a PORTARIA Nº 866, de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial nº 33.939, de 01 de agosto de 2019.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16º. Esta Portaria entrou em vigor na data de sua assinatura, no dia 25 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 25 de janeiro de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário de Estado para Assuntos

Protocolo: 626354

PORTARIA Nº 127/2021 – GAB/SEAP/PA

BELÉM/PA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II do artigo 138 da Constituição do Estado do Pará, bem como pela Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019 e

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que aponta como uma das diretrizes do Sistema Estadual de Administração Penitenciária do Estado do Pará, a execução de atividades voltadas para a administração prisional e identificação penitenciária;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 529/2020-GAB/SEAP/PA, publicada no Diário Oficial nº 34.262, no dia 24 de junho de 2020, que instituiu e regula o perfil de alta periculosidade aos custodiados do Centro de Recuperação Penitenciária do Pará II – CRPP;

CONSIDERANDO que os custodiados do CRPP II possuem atuação de liderança negativa, violenta ou de extorsão, entre outros crimes, perante o restante da massa carcerária;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a normalidade e a segurança para a execução penal da totalidade dos presos recolhidos nos estabelecimentos prisionais, com garantia da prevalência dos interesses coletivos sobre os individuais;

CONSIDERANDO que o Centro de Recuperação Penitenciária do Pará V – CRPP V, por ser unidade recém-construída e que atualmente possui estrutura e capacidade para recolher custodiados de alta periculosidade;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 34/2021-GAB/SEAP/PA, publicada no Diário Oficial nº 34.464, no dia 19 de janeiro de 2021, que transfere temporariamente os internos do CRPP II e efeitos da PORTARIA Nº 529/2020-GAB/SEAP/PA, publicada no Diário Oficial nº 34.262, do dia 24 de junho de 2020, para o CRPP V;

CONSIDERANDO o incidente de resistência aos procedimentos de segurança, ocorrido ontem, dia 08 de fevereiro de 2021, no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará V – CRPP V.

CONSIDERANDO que a possibilidade de continuação de resistência aos procedimentos de segurança e higiene;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 514, de 02 de maio de 2019, que regulamenta o procedimento de visitação nas unidades prisionais do estado, mormente o artigo 2º, o qual prevê que “a autorização para entrada nas Unidades Prisionais fica condicionada a obediência à ordem e a disciplina, observando-se as disposições legais e vigor”;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do dispositivo acima referencia o possibilita, emergencial ou excepcionalmente, a suspensão de visitas